



URGENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Processo N. 2055/26

Data 18 | 03 | 26

Interessado: SEME

Favorecido:

ASSUNTO

Apresentação de proposta de projeto de lei para alteração do dispositivo da lei Nº 2.504/1998 que dispõe sobre o estatuto do magistério público de Guacuí.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
18/03/26	Gabinete	29/04/26	Procuradoria		
10/03/26	Procuradoria				
02/04/26	Educação				
15/04/26	Procuradoria				
26/04/26	Governo				
22/04/26	Procuradoria				
23/04/26	Gabinete				

Empenho N. PL Mº 005/26.

Data | |

Valor:

Ordem de Pagamento N.

Data | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Educação



OFÍCIO Nº 0359/2026/SEME/PMG
Guaçuí-ES, 12 de Março de 2026.

Ao Gabinete do Exmo. Sr.
VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito do Município de Guaçuí

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.504/1998 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE GUAÇUÍ.

Excelentíssimo,

Cumprimentando Ihe, venho à presença de vossa senhoria encaminhar proposta de projeto de Lei, que visa alterar o disposto no artigo 68 da referida Lei, revogando seus incisos e parágrafos.

O referido artigo trata quanto aos critérios de escolha de servidor profissional para assunção de cargos de direção escolar, critérios os quais se demonstram incompatíveis com a realidade municipal.

Creio ainda, que a possibilidade de regulamentação destes critérios mediante elaboração de Decreto Municipal, seja uma medida que traz maior eficácia e conformidade com a mencionada realidade, bem como, trará maior celeridade ao procedimento de alteração destes dispositivos, quando necessário adequar-se a uma nova realidade vésperas a um processo seletivo.

Portanto, considerando a necessidade desta adequação em nossa Legislação, envio em anexo a minuta da proposta, bem como sua justificativa, para apreciação de vossa excelência, bem como seu posterior deferimento.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração por vossos esforços em prol de nosso Município.


GILDA AMITTI GLÓRIA

Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____

Altera o Art. 68 caput, revogando seus incisos e parágrafos da Lei nº 2.504 de 02 de fevereiro de 1998 e dá outras disposições.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 68 caput, revogando seus incisos e parágrafos, constantes na Lei Municipal nº 2.504/1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 68. A direção de unidade escolar municipal será exercida por profissional público efetivo do quadro permanente do magistério público do Município de Guaçuí/ES, exigindo-lhe critérios de mérito e desempenho que serão definidos mediante Decreto Municipal.”

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.504/1998 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, 12 de março de 2026.


VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O Projeto de Lei nº 001/2025, que apresento a Vossas Excelências, tem a finalidade de alterar a redação do Art. 68 caput, revogando seus incisos e parágrafos, da Lei nº 2.504/1998 que dispõe sobre o estatuto dos Profissionais do Magistério Público do Município de Guaçuí, Estado do Espírito Santo.

A nova redação ao artigo mencionado da referida Lei ora proposta, visa o atendimento da solicitação da ilustre Secretária Municipal de Educação.

Alega a ilustre Secretária, que com os critérios atualmente definidos pela referida Lei, o atendimento de tais requisitos limita, quase totalmente, o quadro de possíveis diretores escolares.

Desta maneira, a regulamentação se dando mediante Decreto Municipal, possibilita a adequação dos critérios para escolha do corpo de diretores das instituições de ensino do Município de acordo com a realidade observada no âmbito municipal, sem comprometer a celeridade necessária para os processos seletivos que definem este quadro.

Pelo Exposto, conto a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei **com a máxima urgência possível**.

Atenciosamente,

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PMG/ES

Fls. _____

Gabinete

PROCESSO Nº: 2055/2026

ASSUNTO: Apresentação de proposta de projeto de lei.

DESPACHO

À Procuradoria Geral:

Encaminho o presente processo para conhecimento e emissão de parecer jurídico.

Guaçuí-ES, 20
de março de 2026


JOÃO FERNANDO DE FARIA

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Assessoria Jurídica - Secretaria Municipal de Educação

03
[Handwritten signature]

PROCESSO Nº 2055/2026

A Procuradoria Geral do Município.

PARECER

I – BREVE RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo onde a Secretária Municipal de Educação, propõe ao Exmo. Sr. Prefeito de Guaçuí a apresentação do presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara de Vereadores.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A deliberação quanto à aprovação da matéria compete, nos termos legais, à Câmara Municipal, observadas as competências constitucionais atribuídas a cada Poder, conforme dispõe o art. 14 da Lei Orgânica.

Sobre a competência, o art. 58 da Lei Orgânica do município dispõe que compete ao Prefeito Municipal remeter à apreciação à Câmara.

Nesse ponto, a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência para iniciativa legislativa. Bem como é de atribuição do Município, vide Art. 5º, III da Lei Orgânica do Município.

Dessa forma, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei, considerando as informações prestadas pelos setores competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Assessoria Jurídica - Secretaria Municipal de Educação

07

III – CONCLUSÃO

Assim, opina-se pelo prosseguimento do pedido, ressalvadas as competências legislativas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Encaminho o processo a Procuradoria Geral do Município para ratificação ou retificação do presente parecer.

Após, encaminham-se os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão quanto ao pedido.

Caso autorizado, remetam-se os autos diretamente a Procuradoria Geral do Município para elaboração final da proposta de projeto de lei e envio para apreciação da Casa de Leis de Guaçuí.

Guaçuí-ES, 15 de abril de 2026.

YAGO CINDRA RODRIGUES
Assessor Jurídico da SEME
OAB/ES 34.362



Prefeitura Municipal de Guacuí
Gabinete do Prefeito
Administração 2025-2028

PMG/ES

08

[Handwritten signature]

Processo nº 2055/2026

A Procuradoria Geral do Município

Considerando a importância da demanda da Secretaria Municipal de Educação, autorizo o prosseguimento do presente feito.

Sendo assim, encaminho a Procuradoria Geral do Município para as providências de estilo.

Sem mais para o momento, estendo meus votos de profunda consideração por vossos trabalhos e esforços em prol de nosso Município.

Guacuí-ES, 17 de abril de 2026.

VAGNER
RODRIGUES
PEREIRA:020141807
09

Assinado de forma
digital por VAGNER
RODRIGUES
PEREIRA em 17/04/2026

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal de Guacuí - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: 2055/2026

Ao Gabinete do Prefeito:

Segue em anexo, o Projeto de Lei nº 005/2026, para que se providencie a assinatura do Prefeito Municipal.

Após, retornar à Procuradoria, para as providências cabíveis.

Em 23/04/2026


DHENIS MONTEIRO DA SILVA
Procurador Geral do Município